

*Lei n. 536 /2021, de 24 de novembro de 2021.*

***EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capoeiras para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:***

*Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2022 a 2025, serão financiadas com os recursos previsto no Anexo II desta Lei.*

*Art. 2º - O Plano Plurianual do município de Capoeiras, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para, as relativas aos programas de duração continuada, está expresso na planilha de demonstração das ações, desta Lei.*

*Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio de 2022 a 2025, são aquelas demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo a esta Lei.*

*Art. 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo a esta Lei.*

*Art.5º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.*

*Art. 6º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.*

*Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, na elaboração da LOA se houver qualquer alteração nos programas e elementos de despesas automaticamente o PPA e a LDO fica alterados.*

*Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.*

  
**JOAQUIM COSTA TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

